PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01376/63

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 15/12/1963
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Eleva os vencimentos dos funcionários municipais, dentro dos critérios estabelecidos nos artigos e incisos desta lei e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos, proventos, Salários, pensões de Monte Pio e Especiais da Prefeitura Municipal do Natal, nas seguintes bases:

I - Aos funcionários ativos fica concedido um aumento de acordo com a tabela abaixo discriminada:

letra C passara a Cr$..... 20.000,00
" D " " " 20.500,00
" E " " " 21.000,00
" H " " " 21.500,00
" I " " " 22.000,00
" J " " " 22.500,00
" K " " " 23.000,00
" L " " " 23.500,00
" M " " " 24.000,00
" P " " " 24.500,00
" Q " " " 25.000,00
" R " " " 25.500,00
" S " " " 26.000,00
" T " " " 26.500,00
" X " " " 28.500,00
" Z " " " 34.200,00

Vencimentos de Cr$ 21.000,00 passarao a Cr$..... 37.200,00
" de Cr$ 25.500,00 " a Cr$..... 50.000,00
" de Cr$ 42.000,00 " a Cr$..... 75.100,00

II - Aos funcionários inativos, extranumerarios, mensalistas e aos em

disponibilidade, Será concedido um aumento na tabela constante do inciso I do presente artigo.

III - Aos pensionistas de Monte Pio e beneficiarios de pensões Especiais, fica concedido um aumento obedecido o seguinte critério:

pensões ate Cr$ 10.000,00 mais.....100%
de Cr$ 10.001,00 a 15.000,00 mais.....85%
de Cr$ 15.001,00 a 20.000,00 mais.....80%
de Cr$ 20.001,00 a 25.000,00 mais.....75%
de mais de Cr$ 25.000,00 mais.....70%

IV - Aos contratados Será concedido um aumento de 65% (sessenta e cinco por cento).

V - Aos diaristas fica concedido um aumento nas suas diarias, tomando-se por base o valor mensal da tabela abaixo, aplicavel em cada caso:

Ate Cr$ 10.800,00		passara a 20.000,00
De Cr$ 10.801,00 a	Cr$ 11.850,00	passara a 21.700,00
" Cr$ 10.851,00 a	Cr$ 12.600,00	" " 22.300,00
" Cr$ 12.601,00 a	Cr$ 13.050,00	" " 22.750,00
" Cr$ 13.051,00 a	Cr$ 13.500,00	" " 23.650,00
" Cr$ 13.501,00 a	Cr$ 13.950,00	" " 24.100,00
" Cr$ 13.951,00 a	Cr$ 14.100,00	" " 24.550,00
" Cr$ 14.101,00 a	Cr$ 14.550,00	" " 25.000,00
" Cr$ 14.551,00 a	Cr$ 15.000,00	" " 26.500,00
" Cr$ 15.001,00 a	Cr$ 16.200,00	" " 27.500,00
" Cr$ 16.201,00 a	Cr$ 16.800,00	" " 29.500,00
" Cr$ 21.000,00 a	Cr$ 21.000,00	" " 34.500,00
De Cr$ mais	de Cr$ 21.000,00	" " 65%

Art. 3º - Os vencimentos previstos para os cargos em comissao CC-1 e CC-2, passarao para os valores abaixos:

CC-1 - Secretário..... Cr$ 155.000,00
CC-2 - Chefe do Gabinete..... Cr$ 75.100,00

Art. 4º - As funcoes gratificadas - FG - atualmente existente ficam elevadas de 60% (sessenta por cento), bem como as previstas no artigo 4º e seu parágrafo da Lei nº 1.176, de 7 de Setembro de 1961.

Art. 5º - As despesas com a presente Lei Seráo incorporadas nas devidas Verbas ao orçamento para 1964 e os seus efeitos vigorarao a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 4 de Dezembro de 1963.

DJALMA MARANHAO.
Prefeito.

ROBERTO BRANDAO FURTADO.
Secretário das Financas.

WILSON DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretário de Viação e Obras

ERNANI ALVES DA SILVEIRA
Secretário de Desenvolvimento, Transportes e comércio

MOACYR DE GOES
Secretário de educaçãoo, Cultura e Saúde

Públicado no D.O
15/12/1963.